

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0244/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0244/1997 DE 01/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:57:49

00000014898-95



E M E N T A:

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA OSTEOPOROSE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 464 de 16/9/97

ARQUIVADO EM

23-09-97

RECIBO DE RECEBIMENTO

Cópia da Lei nº 464 de 16/9/97



LID J *Câmara Municipal de São Paulo*

AS COMISSÕES DE: 01 ABR 1997

PROJETO DE LEI Nº

01-PE
01-0244/1997

Folha nº 01 da proc.
nº 244 de 1997

CONSTITUÍDO E LIGADO

EXCELENTÍSSIMO, CULTURA E ESPORTE

SAÚDE, PLANO DE SAÚDE

PLANO DE SAÚDE

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E CONTROLE
DA OSTEOPOROSE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada na semana em que coincidir o Dia Internacional da Mulher - Dia 8 de Março.

Parágrafo único: O objetivo da Semana ^{de} que trata o caput deste artigo é a conscientização da população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários.

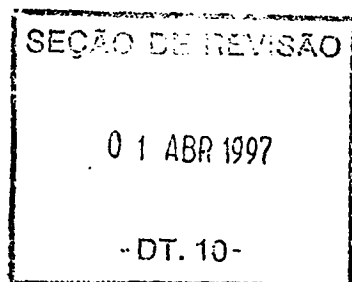
Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação, o Poder Público regulamentará a operacionalização da presente lei e a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.429/93.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da campanha ora instituída, a qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de abril
de março de 1997.



VEREADORA ANA MARTINS
Líder PC do B

RECEIVED BY POST FROM A MEMBER OF THE
 ASSOCIATION OF THEATRE MUSICIANS
 AND MUSICIANS OF THE LONDON THEATRE

A. P. KISHINEVSKIY, A. V. KOSTIN, A. V. KRYZHEVSKIY, and A. V. KURCHIK

1. The Commission has received information from the public that the Commission has not been able to identify the person or persons who have been responsible for the commission of the crime. The Commission has been unable to identify the person or persons who have been responsible for the commission of the crime.

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861. It is a copy of the original letter, and is signed by the President.

The Commission is authorized to make a determination of the amount of the
 fee and to determine the amount of the fee to be paid by the applicant.

The purpose of this document is to provide information to the public regarding the proposed project and to solicit comments and suggestions. The project is a proposed development of a new residential area in the city of [City Name]. The project is located on [Address] and is bounded by [Street Names]. The project is a proposed development of a new residential area in the city of [City Name]. The project is located on [Address] and is bounded by [Street Names].

The following table shows the results of the analysis of variance for the effect of the type of soil on the yield of the different varieties of wheat. The data are given in bushels per acre.

1. *Laurea* in *Scienze Politiche* e *Sociali*, *Università degli Studi di Padova*, *1998*
 2. *Laurea* in *Scienze Politiche* e *Sociali*, *Università degli Studi di Padova*, *1999*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE MENSAGEM Nº _____ Rubrica nº _____
código(s) sob n.º _____ 2 _____
n.º 8 / 3 / 7 / 91 / 4 _____



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha no 02
no 244 97

A osteoporose é uma doença que provoca o enfraquecimento progressivo dos ossos, facilitando a ocorrência de fraturas principalmente na coluna, nos punhos e no quadril.

CONSIDERANDO que a osteoporose é uma doença que atinge a todos, a partir dos 45 anos, e na mulher é acentuado após a menopausa;

CONSIDERANDO que, há uma estimativa de 30% das mulheres brasileiras que, nos próximos três anos, vão desenvolver a osteoporose, em virtude de já terem passado na menopausa;

CONSIDERANDO que no ano 2.000 o Brasil deverá ter cerca de 16 milhões de mulheres com mais de 55 anos de idade, o que torna a osteoporose um novo desafio para a saúde pública;

CONSIDERANDO que, segundo uma pesquisa realizada em 1995 pelo Programa Nacional de Educação e Controle das Doenças Reumáticas (PNEDCOR), do Ministério da Saúde, o diagnóstico da osteoporose está abaixo do que seria o mínimo desejável, uma vez que os especialistas ouvidos pela pesquisa estimam que apenas um terço dos doentes de osteoporose estão diagnosticados no Brasil e destes, somente 20% estão recebendo tratamento.

CONSIDERANDO que um dos problemas da osteoporose é que a doença não ocasiona sintomas, já que o processo de perda óssea é indolor, até que provoque uma fratura, ou seja, grande parte dos doentes permanecem não diagnosticados até que um fato mais grave desperte a atenção do médico o que acontece, na maioria das vezes, com a doença já avançada;

CONSIDERANDO que as manifestações mais comuns são as fraturas na coluna, no quadril e nos punhos, as quais freqüentemente provocam a incapacidade ou invalidez da doente e cerca de 25% das mulheres com fratura no fêmur morrem depois de um ano;

CONSIDERANDO que a osteoporose é uma doença que afeta a qualidade de vida da mulher, compromete sua independência e pode levar à invalidez e à morte;

CONSIDERANDO que com as novas técnicas e terapias atuais as mulheres podem ter o diagnóstico e tratamento relativamente simples, bem como a sua prevenção;

CONSIDERANDO que as complicações da doença poderiam ser evitadas se as pessoas fizessem um exame simples de densitometria óssea, diagnosticando o problema com antecedência;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Paulo é uma das instituições criada para viabilizar a representatividade da sociedade paulistana, nada mais justo do que esta Casa de Leis promover palestras e outras atividades no intuito de auxiliar a sociedade na prevenção e controle da osteoporose.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 244 de 19.97 03 04 97 (a) *03*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 03-04-97
PL. 192/97.

Adm. Cicone

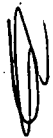
ADRIANA CICONI
10.1406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

03, 04, 97

L. Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/04/97 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

João Monteiro

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de abril de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 16/04/97

(a) 



16 - PAR
16-0138/1997

Folha n.º 09 do ppgc.
N.º 244
O funcionário

Município de São Paulo

NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0244/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa instituir a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose, a ser realizada na semana em que coincidir o Dia Internacional da Mulher (dia 8 de março). Objetiva-se com a medida proporcionar à população conscientização sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, através de palestras, simpósios e seminários, entre outros.

A medida encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput" e 213, I; todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 75/04/97

quintor
[Signature]
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-0103/1997

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 18 / 04 / 97



ORLANDO KOCI MENDES
VICE-PRESIDENTE

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/04/97 12:00 b

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 04 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ass. e protocolada nesta data em 22/04/97
Rubrica do Ass. e protocolado
feitas as 11:05 / 7 / 15 / 97



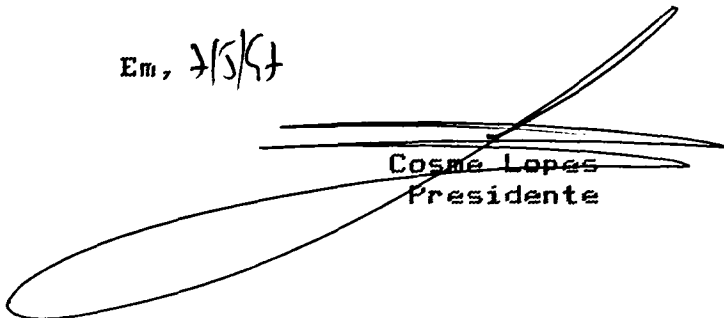
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 7/5/57


Cosme Lopes
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	244	de 1987
O funcionário		

16 - PAR

16-0346/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 244/97

De autoria da nobre Vereadora Ana Martins, o projeto em epígrafe tem por escopo instituir a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no município de São Paulo.

Segundo ainda a propositura, referida Semana preventiva deverá se realizar na mesma semana em que coincida o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher. As campanhas a serem realizadas, nessa ocasião, terão a finalidade de alertar e conscientizar a população acerca dessa doença, que a todos atinge, mas que para a mulher, após a menopausa, se torna fator de risco maior. Desse modo, com a utilização da infra-estrutura dos postos de saúde e do pessoal técnico e médico especializado, a Semana poderá atingir melhor seus objetivos e se tornar importante fator de educação e de chamada de consciência e alerta das pessoas acerca desse mal.

A douta Comissão de Constituição e Justiça não viu ilegalidade na medida em seu parecer de fls. 4.

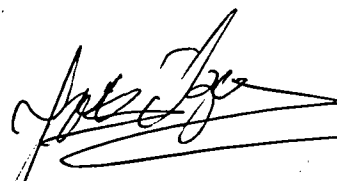
De nossa parte, quanto ao mérito e ao interesse público, pelo que acima expusemos, não vemos óbices à aprovação da matéria, mormente por se preocupar, a propositura, em educar a população para que se previna dessa doença que, segundo consta, poderá atingir a cerca de 16 milhões de pessoas com mais de 55 anos, no Brasil.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/03/97.

Presidente

Relator



Maurício Queiroz

17 - RELCOM
17-6046/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
SEM EFEITO

SEM EFEITO
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/5/97 às 12:00 h.

SEM EFEITO

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

V. nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
26/5/97

SEM EFEITO

Presidente

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 27/05/97

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 03/06/97 às 12:00 h.

CONHECIDO
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Mário Dias
12/06/97
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justada nesta data para para informação
documento, retransmitida em
folha n. 07, 18/06/97



Folha n.º	244	do proc.
n.º		de 1994
O funcionário		

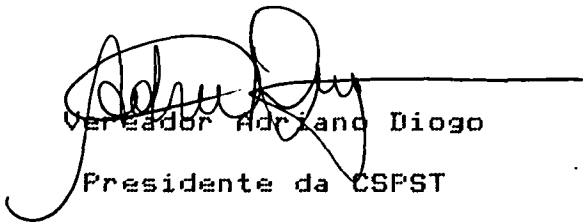
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em,

18/06/97


Vereador Adriano Diogo

Presidente da CSPST

PR008080099

Tudo em vista a necessidade de uniformizar as atividades, promover o trabalho em equipe e garantir a qualidade dos serviços, o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, resolve:

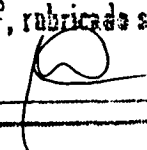
Art. 1º

Art. 2º - O presente regulamento

Art. 3º - O presente regulamento

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 08, 19/06/99 a) 



Câmara

16 - PAR

16-0617/1997

Folha n.º	244	do proc.
N.º	244	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/97.**

Trata-se de projeto de lei da autoria da nobre Vereadora Ana Martins que institui a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo. O evento deverá coincidir com o Dia Nacional da Mulher.

A propositura em tela, tem por objetivo prevenir a propagação da doença que vem aumentando muito recentemente.

No que tange ao mérito desta Comissão, o projeto é de grande relevância social uma vez que visa esclarecer a comunidade sobre uma doença pouco difundida. O Brasil é um país jovem, só que até o ano 2000 teremos um número muito significativo de idosos.

Portanto, cabe ao poder público conscientizar a população sobre doenças que são comuns nesta fase, promovendo campanhas de esclarecimento e prevenção.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer.

Trabalho em 19/06/97 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e

[Signature]
[Signature]
[Signature]

MÁRIO DIAS
Vereador

17 - RELCOM
17-7019/1997

RELACIONAMENTO DIÁRIO JORNAL

De _____
Página _____
[Handwritten signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/06/97

[Handwritten signature]
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/06/97 às 1700 h.

[Handwritten signature]
Resmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

o nobre Vereador Licente Lizcome
para relatar.

Saia da Comissão de Finanças e Orçamento

23 / 06 / 97

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) _____ rubri-
cado(s) sob n.º 09 e fornecida informação em
a.º 08/08/97 a [Handwritten mark]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
n.º 244 de 1997
o funcionário E

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a
matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme
disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 08/08 /1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(a) ao(s) processo(s) rubricado(s) sob n.º 10, para informação ao
a.º 12/08/97 a.º (R)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 50 do proc
n. 244 de 1997
Secretaria

16 - PAR
P. 16-0791/1997

7 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 244/97

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, visa instituir no Município a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose, a ser realizada na semana do Dia Internacional da Mulher, 8 de março, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de agosto de 1997.

Presidente - *Ble - Se*

17 - RELCOM
17-2139/1997

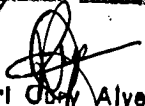
Relator

- Val
Parque
Josefina
[Signature]

Publicação de Matéria de
Deliberação das Comissões:
Pareceres (75 04, 06, 08, 10)
publicações no 15/08/97
página(s) 42 volume 2ª/3ª
conforme art. 82, § 1º, do
Conferido: 

A Leg. 3

Em, 15/08/97


Reemarl Oby Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG 3

18/08/97

12:30h

Sra. Soraia,

Prepara ofício, encaminhando cópia autêntica, providenciar
carta de lei e registro.

18/08/97

MARGARETE NUNES DA SILVA

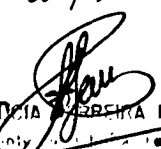
Chefe de Serviço Técnico III

Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de V.Sa.

18/08/97


SORAIA LÍDIA FERREIRA BARROSA

Serviço Técnico

SEGUIE AM, juntado 9, nesta data
documento 9 a papel de Informação
rubricado 9 sob folha 9 no 5: 11 a 17
Em 11/11/97.





Folha n.º 14 do proc.
n.º 244 de 19 12
O funcionário _____

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de Setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0553/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 244/97, de autoria da Vereadora Ana Martins, que institui a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jc55



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
n.º 244 de 19 97
O funcionário _____

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º553/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 244/97). Institui a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada na semana em que coincidir o Dia Internacional da Mulher - Dia 8 de março.

Parágrafo único - O objetivo da semana de que trata o "caput" deste artigo é a conscientização da população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários.

Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação, o Poder Público regulamentará a operacionalização da presente lei e a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.429/93.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da campanha ora instituída, a qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei





Câmara Municipal de São Paulo

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{José Cristiano Souza Santos} ~~José Cristiano Souza Santos~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ~~ZUZI ASSATO~~ ^{ZUZI ASSATO} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{MARGARETE DINIZ DA SILVA} ~~MARGARETE DINIZ DA SILVA~~ Chefe de Seção Técnica III, Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Facheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

jcsc.

M



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12 464 DE 16 DE Setembro DE 1997.

Institui a Semana de
Prevenção e Controle da
Osteoporose no Município
de São Paulo, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de
Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São
Paulo, a ser realizada na semana em que coincidir o Dia
Internacional da Mulher - Dia 8 de março.

Parágrafo único - O objetivo da semana de
que trata o "caput" deste artigo é a conscientização da
população sobre diagnósticos preventivos, controle e
tratamento da doença.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que
trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde
fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos
clínicos específicos, além da realização de palestras,
simpósios e seminários.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação, o Poder Público regulamentará a operacionalização da presente lei e a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.429/93.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da campanha ora instituída, a qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	co	16
n.º	244	de	03-97
O funcionário	[assinatura]		

São Paulo, 01 de setembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº553/97 , de
01.09.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº244/97 ,
de autoria da Vereadora Ana Martins, de acordo como inciso I
do art. 84 do R.I..

Anexo:

RECEBI EM:

05/09/97

[assinatura]
KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. adm.
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17.

do processo nº 244 de 19 92 12 09 92 (a) 92

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17, 9 1992

página 2 ou 29

Conferido: Au

LEI Nº 12.464, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 244/97, da Vereadora Ana Martins)

Institui a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada na semana em que coincidir o Dia Internacional da Mulher - Dia 8 de março.

Parágrafo único - O objetivo da semana de que trata o "caput" deste artigo é a conscientização da população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior, será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários.

Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação, o Poder Público regulamentará a operacionalização da presente lei e a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.429/93.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da campanha ora instituída, a qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

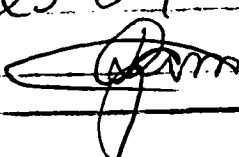
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

1A0 DT. 94
Em 18/09/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Processo nº # 17 # fls.
Arquivo nº 23-09-97
O Func.º 

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)